



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação Nº 317/2023

Processo Número: **4023/2023** | Data do Protocolo: 09/03/2023 15:10:05

Autoria: Frederico d'Avila

Co-autoria:

Ementa: Indica ao Sr. Governador do Estado que determine às equipes técnicas a avaliação e adoção de medidas que visem a alteração da Portaria DAEE nº 5.578, de 5 de outubro de 2018, de modo que a revogar a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro para a concessão das outorgas ou avaliada sua real necessidade de acordo com cada região do Estado.





INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Senhor Governador do Estado, que determine às equipes técnicas a avaliação e adoção de medidas que visem a alteração da Portaria DAEE nº 5.578 de 05 de outubro de 2018, de modo que a revogar a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro para a concessão das outorgas ou avaliada sua real necessidade de acordo com cada região do estado.

JUSTIFICATIVA

Por disposição inserta no Decreto 63.262 de 09 de março de 2019, as condições para outorga para uso e interferência em recursos hídricos superficiais para irrigação, em São Paulo, estão atualmente dispostas na Portaria DAEE nº 5.578 de 05 de outubro de 2018.

O artigo 2º da Portaria assim dispõe:

Artigo 2º - O usuário de recursos hídricos, nos casos previstos na Portaria DAEE nº 1.630/2017, em portarias complementares e em Instruções Técnicas DPO, do DAEE, deverá instalar, manter e operar, em cada captação por ele utilizada, equipamento hidrométrico de medição de vazão e totalizador de volume; bem como, de transmissão de dados, quando requerido pelo DAEE, de acordo com as exigências e com as especificações constantes nesta Portaria.

§ 1º - O usuário responderá pela conformidade da instalação, manutenção, aferição e calibração periódica dos equipamentos hidrométricos, inclusive quanto à sua segurança e inviolabilidade.

§ 2º - Os projetos das instalações dos equipamentos hidrométricos devem ser realizados de acordo com o disposto nesta Portaria, sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado.

§ 3º - A aferição e a calibração dos equipamentos hidrométricos devem ser efetuadas pelo usuário, seguindo as especificações do fabricante e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no mínimo, a cada renovação da respectiva outorga, ou ainda, quando e com a frequência solicitados pelo DAEE, por meio de ofício emitido pelo Diretor de Bacia correspondente ao local do respectivo uso.

§ 4º - O usuário deverá permitir livre acesso aos equipamentos hidrométricos, a qualquer ação de fiscalização e eventual aferição, pelos fiscais do DAEE.





Referida Portaria também estabelece formas de fiscalização e conferência dos hidrômetros.

O processo de outorga, na condição atualmente estabelecida, acaba por onerar excessivamente os produtores rurais que, sem colaboração ou atuação por parte do Estado, procedem às obras para uso dos recursos hídricos. Tais obras, na maioria das vezes, não gera impacto ao meio ambiente, pelo contrário, contribuem com a manutenção da reserva dos lençóis freáticos e com a fauna local.

Cumpra-se destacar que os produtores rurais, comumente, utilizam água armazenada da chuva e das bacias de contribuição da chuva para acumulação do recurso, não havendo, portanto, embasamento que justifique a instalação de hidrômetros.

Ademais, para muitos produtores, a instalação do equipamento reflete diretamente em seu orçamento, uma vez que os valores para aquisição e instalação do aparelho não são previstos tecnicamente e, portanto, trata-se de adaptação fora do padrão.

Acrescente-se que, atualmente, as empresas que comercializam pivôs de irrigação têm condicionado à sua aquisição e instalação, a aquisição e instalação de hidrômetros por conta da desmedida determinação.

O UGRHI - Mapa das Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo exibe as 22 bacias hidrográficas que atendem aos seus 645 municípios. Ocorre que em determinadas regiões o consumo é maior comparado a outras em que o consumo fica muito aquém do recurso hídrico disponível. Por essa razão, a nosso ver, e por necessidade de tratamento diferenciado, não há motivo para que o mesmo controle seja imposto em todas as regiões.

Insta destacar que não somos contrários ao racionamento dos recursos hídricos nos locais onde há escassez, todavia consideramos que não seja medida razoável tal aplicação em todo o estado. Isso porque a oferta hídrica e a demanda populacional não é a mesma. Ademais, onde há maior demanda, atualmente, é onde existe a menor reserva hídrica. Assim, cada região, específica em conformidade com a Bacia Hidrográfica ali situada deve ter regramento individualizado, o que consideramos deve ser avaliado por este R. Governo.

Ante as premissas acima esposadas, destina-se o presente a requerer a V. Sa., consultadas as áreas técnicas do Departamento, que seja revogada a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro para a concessão das outorgas ou avaliada sua real necessidade de acordo com a região do estado.

Não sendo possível a revogação integral da medida, que seja a determinação suspensa até finalização da diagramação do consumo e disponibilidade das bacias, aplicando-se o controle onde a demanda supera, efetivamente, o recurso.

A agricultura irrigada, com forte perspectiva de expansão, que se utiliza das demandas de água





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



atuais e futuras não pode sofrer o impacto da exigência atual. Isso porque o custo com a instalação do hidrômetro certamente afeta o preço do produto, chegando ao consumidor.

Certamente, não é este o objetivo deste governo, que busca medidas eficazes para o pleno desenvolvimento da economia, para a defesa do meio ambiente e seus recursos, sem descuidar do incentivo ao produtor rural, que gera emprego e produz os alimentos que chegam à mesa da população.

Há necessidade, portanto, de alteração da Portaria DAEE nº 5.578 de 05 de outubro de 2018, o que espera ver atendido, conforme esposado nesta Indicação.

Sala das Sessões, em

Frederico d'Avila



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003000380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Frederico d'Avila** em **09/03/2023 14:20**

Checksum: **388568CEB82FA68B22EAD850AEB69F7AA50207B9935A581CDA122365AC1F08EB**

